

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 016/2009

Pelo presente instrumento, por um lado a **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por seu Diretor de Fiscalização, Eduardo Marcelo de Lima Sales, doravante denominada **ANS**, e por outro lado a operadora de planos privados de assistência à saúde denominada **Assimédica Sistema de Saúde Ltda.**, registrada na ANS sob o nº 40.184-6, inscrita no CNPJ sob o número 03.016.500/0001-00, com sede na Rua Luzitana, nº 681 - Centro - Campinas/SP, neste ato representada por Walter Rosa Filho, portador da Cédula de Identidade nº M363167, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 036.952.636-87 com poderes para firmar compromissos em nome da operadora, nos termos do Quarto Instrumento Particular de Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, documento este juntado aos autos do Processo de Ajuste de Conduta de nº 33902.065644/2005-51, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, com fundamento no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29 da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998, e na forma da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 57, de 19 de fevereiro de 2001,

considerando que a **ANS**, na forma de suas competências legais, está autorizada a celebrar, no âmbito dos processos administrativos sancionadores, compromisso de ajuste de conduta, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 29 da Lei nº 9656/1998;

considerando a existência do Processo Administrativo de caráter sancionador, instaurado sob o nº 33902.185593/2003-11, com o objetivo de apurar conduta infrativa imputada à **COMPROMISSÁRIA**;

considerando a necessidade de adequação da conduta em apuração no referido processo às normas estabelecidas pela Lei 9.656/98 e sua regulamentação, bem como a necessidade de se evitar a prática reiterada desta conduta por parte da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando-se, assim, atender ao interesse público visado com a regulação do mercado de saúde suplementar;

considerando, finalmente, o interesse da **COMPROMISSÁRIA**, ainda que não reconheça a ilicitude da conduta em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora;

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, aprovado pela Diretoria Colegiada da **ANS** na 207ª Reunião, realizada em 10 de fevereiro de 2009, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Termo tem por objeto o ajustamento da conduta em apuração no Processo Administrativo nº 33902.185593/2003-11, instaurado em decorrência de fiscalização do Programa Olho Vivo, pela então Gerência-Geral de Fiscalização Planejada/DIFIS, resultando na lavratura do Auto de Infração de n.º 11066, em razão da constatação de cláusula contratual em desconformidade com a legislação, verificada no *Manual do Usuário – Guia de Recursos Credenciados*, correspondente à infração de “deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação, ao exigir o comprovante de pagamento da última mensalidade, nos itens ‘documentos necessários’ e ‘observações úteis’, estabelecendo mecanismo de regulação que impeça ou dificulte o atendimento em situações caracterizadas como de urgência ou emergência”, em inobservância ao art. 1º, §1º, alínea “d” da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º, inciso V, da Resolução CONSU nº 08/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Para dar exato cumprimento às normas que regulamentam o exercício da atividade de comercialização de planos privados de assistência à saúde, nos termos do que estabelece a Lei nº 9.656/98 e sua regulamentação, a **COMPROMISSÁRIA** declara que, após a abertura do Processo de Ajuste de Conduta de nº 33902.065644/2005-51, cessou o descumprimento da obrigação estatuída no art. 1º, §1º, alínea “d” da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º, inciso V, da Resolução CONSU nº 08/98, tendo deixado de utilizar qualquer instrumento contratual, material explicativo, regulamento ou condições gerais dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.656/98, com algum dispositivo em desconformidade com a legislação, como o indicado na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Termo.

2.1 – Em razão do cumprimento antecipado da obrigação, a **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a **entregar, no ato da assinatura do presente Termo, ao(s) representante(s) da Diretoria de Fiscalização da ANS presente(s) na ocasião**, uma via do aditamento do Manual do Usuário – Guia de Recursos Credenciados, contemplando a adequação dos seus dispositivos ao art. 1º, §1º, alínea “d” da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º, inciso V, da Resolução CONSU nº 08/98.

2.2. – A **COMPROMISSÁRIA** compromete-se igualmente a **comunicar** aos titulares dos contratos em vigor nesta data, **no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente Termo**, as adequações promovidas no *Manual do Usuário – Guia de Recursos Credenciados* em atendimento ao disposto no art. 1º, §1º, alínea “d” da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º, inciso V, da Resolução CONSU nº 08/98, convocando-os para retirar os respectivos aditamentos em qualquer das regionais da Operadora.

2.2.1 – A obrigação assumida neste item deverá ser comprovada mediante apresentação de Aviso de Recebimento endereçado ao titular do contrato, ou qualquer outra forma que comprove a ciência inequívoca do beneficiário titular, tal como

publicação em jornal da Operadora, comunicado em boleto bancário, divulgação no sítio da operadora, entre outros que julgar pertinente para o cumprimento da aludida ciência, comprometendo-se a deixar tais comprovantes disponíveis à fiscalização da ANS a ser realizada após o encerramento do prazo de vigência deste TCAC.

2.2.2 – Vencido o prazo da cláusula 2.2, a **COMPROMISSÁRIA** terá, ainda, o prazo adicional de 30 (trinta) dias para cumprir a obrigação ali descrita, **durante o qual incidirá a multa diária pelo seu atraso, prevista na cláusula 2.3.2** e o qual, após superado, implicará no inadimplemento definitivo do presente TCAC.

2.3 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas no caput desta cláusula, a **COMPROMISSÁRIA** ficará sujeita, enquanto perdurar o eventual descumprimento, às seguintes **multas diárias**:

2.3.1 – Pelo descumprimento da obrigação indicada no item 2.1., **multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

2.3.2 – Pelo descumprimento da obrigação indicada no item 2.2., **multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO DE AJUSTAMENTO DA(S) CONDUTA(S)

O acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações assumidas na cláusula anterior serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS, com apoio da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO, em razão de suas competências regimentais.

3.1 – Encerrados os prazos concedidos para ajustamento pleno das condutas e realizadas as diligências necessárias à verificação dos atos praticados pela **COMPROMISSÁRIA**, a Diretoria de Fiscalização elaborará parecer conclusivo e propositivo a ser encaminhado à Diretoria Colegiada.

3.2 – Na hipótese de o parecer elaborado propor o reconhecimento de não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**, será concedido prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação, para que esta se manifeste, antes de o processo ser encaminhado para julgamento pela Diretoria Colegiada.

3.3 – Observados os procedimentos estabelecidos nos itens anteriores, o processo será encaminhado à Diretoria Colegiada que deliberará sobre o cumprimento ou não das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

O Processo Administrativo de nº 33902.185593/2003-11 ficará suspenso a partir da data da assinatura do presente Termo e assim permanecerá até que haja decisão

quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas no TCAC pela Diretoria Colegiada.

4.1 – Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o Processo Administrativo Sancionador será julgado extinto e arquivado.

4.2 – Declarado o não cumprimento de qualquer das obrigações, o processo administrativo sancionador que tiver por objeto a investigação de obrigação não cumprida terá sua suspensão revogada, prosseguindo exclusivamente com relação a tal(is) obrigação(ões).

4.3 – Além da revogação de suspensão indicada no item anterior, o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será enviado à Procuradoria-Geral da **ANS** para execução judicial, na forma do art. 645 do Código de Processo Civil, das obrigações não cumpridas, bem como do valor correspondente à incidência das multas diárias previstas na Cláusula Segunda, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas pela Diretoria de Fiscalização, de acordo com o disposto no art. 14 da RDC nº 57/2001, decorrente da infração que vier a ser comprovada no âmbito do processo sancionador.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, encerrando sua vigência **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO TCAC

Este Termo será extinto com a declaração da Diretoria Colegiada de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, com o conseqüente arquivamento do processo administrativo de natureza sancionadora que lhe deu origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE NOVO TCAC

A **COMPROMISSÁRIA** declara-se ciente de que o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente ajuste implicará, além das medidas indicadas nas cláusulas precedentes, na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do ato de revogação da suspensão do processo administrativo sancionador.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado no Diário Oficial da União em até 05 (cinco) dias úteis após sua assinatura, na forma de extrato, e seu inteiro teor será divulgado na página da **ANS**, no endereço eletrônico <http://www.ans.gov.br>.

E, estando a **COMPROMISSÁRIA** de acordo com as condições aqui estabelecidas, e ciente de que o descumprimento total ou parcial do presente Termo

ensejará sua remessa à Procuradoria da **ANS** para execução judicial das obrigações dele decorrentes como título executivo extrajudicial, é o presente assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2009.

**ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA.
WALTER ROSA FILHO**

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS
EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES**